PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2024/00447
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00090/2024
CONTRATO Nº 0396/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES THYSSENKRUPP, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA ELEVADORES SUPER LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 02.474.174/0001-11, com endereço na R. JARDIM BRASILIA, Nº 472, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NATAL – RN, CEP 59.060-440, e-mail: elevadores@elevadoressuper.com.br, marcos@elevadoressuper.com.br, super@elevadoressuper.com.br, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2024/00447,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

Assinado com senha por [PBS100286] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 30/05/2024 - 10:12hs, [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/05/2024 - 09:52hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 12/06/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 5156648.40334904-9887 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5156648.40334904-9887

PBSOFN202401836A

PBSPRC202400447V03

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/06/2024 - 10:04hs.
Documento Nº: 4507117.41461062-6674 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4507117.41461062-6674

PBdoc

PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto descrito no Termo de Referência refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES THYSSENKRUPP existentes no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do HMDJMP, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também as medidas administrativas especiais dispostas no Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), conforme especificação a seguir, acrescido das disposições contidas no Termo de Referência, cujas disposições integram o presente instrumento:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES THYSSENKRUPP	SERVIÇO	12 MESES	R$ 3.680,00	R$ 44.160,00
VALOR TOTAL					R$ 44.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A estimativa da cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos de Orçamento de Serviços, sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 002/2023, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), totalizando o valor ANUAL de R$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que esta

Assinado com senha por [PBS100286] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 30/05/2024 - 10:12hs, [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/05/2024 - 09:52hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 12/06/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 5156648.40334904-9887 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5156648.40334904-9887

PBSOFN202401836A

PBSPRC202400447V03

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/06/2024 - 10:04hs.
Documento Nº: 4507117.41461062-6674 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4507117.41461062-6674

PBdoc

ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços/ou aquisição do produto ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.4. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos da Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008, art. 161, inciso II (Lei do ISS do município de João Pessoa), será retido o ISS de todas as notas fiscais dos prestadores de serviço em 5%, para empresas com tributação normal, e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o prestador é obrigado a informar a sua alíquota de ISS. Caso não informe na Nota fiscal a alíquota, será cobrada a alíquota normal do município, em 5%.

3.5. O pagamento será realizado de acordo com os dados bancários, o número da agência e a conta da Contratada na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022).

3.5.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A prestação do serviço será para um período de 12 (doze) meses.

4.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, CEP 58.319-000, Santa Rita/PB (Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP).

4.3. A Contratada deverá iniciar efetivamente a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

4.4. Realizar a manutenção preventiva periódica nos equipamentos referidos no objeto do presente termo e no horário de atendimento estabelecido, conforme segue:

4.4.1. ELEVADOR / HOME LIFT: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das

Assinado com senha por [PBS100286] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 30/05/2024 - 10:12hs, [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/05/2024 - 09:52hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 12/06/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 5156648.40334904-9887 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5156648.40334904-9887

PBSOFN202401836A

PBSPRC202400447V03

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/06/2024 - 10:04hs.
Documento Nº: 4507117.41461062-6674 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4507117.41461062-6674

PBdoc

peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

4.5. A prestação de serviço objeto do presente termo atende a rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da CONTRATADA junto aos equipamentos poderá determinar o período e necessidade da realização de testes.

4.6. Substituição ou conserto, a seu critério, de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão de obra.

4.7. Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE e/ou de terceiros. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

4.8. Inutilizar, destruir ou sucatear as peças substituídas com o intuito de evitar a reutilização indevida em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e do seu patrimônio.

4.9. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente fardados, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e identificação.

4.10. Fornecer às pessoas envolvidas na execução dos serviços ora contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas.

4.11. O serviço será realizado em favor da Fundação PB Saúde e das unidades gerenciadas, não excluindo a possibilidade de expansão para outras unidades de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **Das obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

PBSOFN202401836A

Assinado com senha por [PBS100286] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 30/05/2024 - 10:12hs, [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/05/2024 - 09:52hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 12/06/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 5156648.40334904-9887 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5156648.40334904-9887

PBSPRC202400447V03

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/06/2024 - 10:04hs.
Documento Nº: 4507117.41461062-6674 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4507117.41461062-6674

PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

5.1.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

5.1.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5. Quando houver fornecimento de produtos, estes deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à realização dos serviços, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à realização dos serviços.

5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

5.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a execução dos serviços.

5.1.13. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

51.14. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.

5.1.15. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na execução dos serviços ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

PBSOFN202401836A

Assinado com senha por [PBS100286] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 30/05/2024 - 10:12hs, [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/05/2024 - 09:52hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 12/06/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 5156648.40334904-9887 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5156648.40334904-9887

PBDoc

PBSPRC202400447V03

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/06/2024 - 10:04hs.
Documento Nº: 4507117.41461062-6674 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4507117.41461062-6674

PBDoc

5.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.17. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.1.18. Executar os serviços responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

5.1.19. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento conforme Decreto Estadual 43.250/2022.

5.1.19.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.1.20. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.1.20.1. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.1.21. Disponibilizar toda a mão de obra em quantidade e capacitada para a prestação do serviço, mantendo os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

5.1.22. Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra qualificada, entendida como inadequada à prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde.

5.1.23. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.1.24. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data prevista neste Termo de Referência, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços.

5.1.25. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.1.26. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

5.1.27. A Contratada deverá iniciar efetivamente a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

5.1.28. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço, bem como:

PBSOFN202401836A

Assinado com senha por [PBS100286] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 30/05/2024 - 10:12hs, [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/05/2024 - 09:52hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 12/06/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 5156648.40334904-9887 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5156648.40334904-9887

PBDoc

PBSPRC202400447V03

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/06/2024 - 10:04hs.
Documento Nº: 4507117.41461062-6674 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4507117.41461062-6674

PBDoc

5.1.28.1. Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da Contratante.
5.1.28.2. Comunicação com fluência, desenvoltura e cordialidade.
5.1.28.3. Cumprimento de determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito Fundação PB SAÚDE.
5.1.28.4. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.

5.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
5.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.2.6. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.
5.2.7. Solicitar da CONTRATADA, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.
5.2.8. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
5.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
5.2.10. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, prorrogável nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde e legislação vigente.

PBSOFN202401836A

Assinado com senha por [PBS100286] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 30/05/2024 - 10:12hs, [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/05/2024 - 09:52hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 12/06/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 5156648.40334904-9887 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5156648.40334904-9887

PBDoc

PBSPRC202400447V03

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/06/2024 - 10:04hs.
Documento Nº: 4507117.41461062-6674 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4507117.41461062-6674

PBDoc

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos: a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida; b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato); c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

7.3. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA: a. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; b. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.

Assinado com senha por [PBS100286] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 30/05/2024 - 10:12hs, [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/05/2024 - 09:52hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 12/06/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 5156648.40334904-9887 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5156648.40334904-9887

PBSOFN202401836A

PBSPRC202400447V03

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/06/2024 - 10:04hs.
Documento Nº: 4507117.41461062-6674 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4507117.41461062-6674

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por servidor, denominado Fiscal do Contrato, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte contratante;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
III - O atraso injustificado na execução do objeto;

Assinado com senha por [PBS100286] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 30/05/2024 - 10:12hs, [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/05/2024 - 09:52hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 12/06/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 5156648.40334904-9887 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5156648.40334904-9887

PBSOFN202401836A

PBSPRC202400447V03

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/06/2024 - 10:04hs.
Documento Nº: 4507117.41461062-6674 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4507117.41461062-6674

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

IV - A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação, além de autorização da PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

MARCOS PEREIRA
TOMAZ:28500520434

Assinado de forma digital por MARCOS PEREIRA TOMAZ:28500520434
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCOS PEREIRA TOMAZ:28500520434
Dados: 2024.05.27 14:07:40 -03'00'

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**ELEVADORES SUPER LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME:_____.
CPF:_____.

TESTEMUNHA 2
NOME:_____.
CPF:_____.

Assinado com senha por [PBS100286] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 30/05/2024 - 10:12hs, [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/05/2024 - 09:52hs e [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 12/06/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 5156648.40334904-9887 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5156648.40334904-9887

PBSOFN202401836A

PBSPRC202400447V03

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/06/2024 - 10:04hs.
Documento Nº: 4507117.41461062-6674 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4507117.41461062-6674

PBdoc